



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Abaixo-Assinado

Docentes de Educação Especial exigem igual tratamento

A actual legislação de concursos – Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro –refere que, no que respeita à definição de formação especializada para os grupos de recrutamento de Educação (E1, E2 e E3), “... docentes portadores de qualificação profissional para a docência, **desde que sejam portadores de habilitação para a educação especial, de acordo com os normativos em vigor**”.

Assim, face à legislação e, sobretudo por força do Aviso n.º 2174-A/2006, Cap. V, ponto 3.4.1., a), um docente habilitado para o grupo de recrutamento E1 poderá concorrer, em primeiro ou segundo lugar, conforme tenham “formação especializada acreditada nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, no domínio dos problemas cognitivos, dos problemas motores ou da multideficiência” ou formação especializada em “Educação Especial, acreditada nos termos do citado diploma cujo certificado e/ou diploma não explicitem o domínio da especialização”.

Estas definições constituem uma forma de hierarquização dos cursos de especialização, a nosso ver, arbitrária, porquanto, dentro do mesmo domínio, todos os cursos de especialização, desde que enquadrados na legislação em vigor, estão revestidos do mesmo estatuto científico-pedagógico.

A criação de dois níveis para os cursos de especialização que conferem habilitação para o grupo de recrutamento E1 vem, pois, acrescentar novas distorções ao concurso para os lugares de quadro de Educação Especial, (a somar à não ponderação do tempo de serviço em educação especial, para além de 365 dias, ou à não consideração da classificação dos cursos de especialização para determinação da graduação profissional), que urge corrigir, ainda no âmbito deste concurso, de modo a salvaguardar o princípio da justiça, a que deve obedecer a organização de um concurso público.

Assim, os docentes abaixo-assinados reclamam que:

- Todos os cursos de especialização que conferem a habilitação especializada para o grupo de recrutamento E1 sejam reconhecidos de igual forma como qualificação para este domínio de Educação Especial.

Lisboa, 10 de Março de 2006